

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 09 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa Incentivo do Emprego para as Mães Solo, no Município de Eldorado do Sul, e dá outras providências.

**Origem: Poder Legislativo**

**Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB**

Cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venha apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que estimula a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 1º** O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

**§ 2º** Para as políticas previstas nesta lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

**Art.3º** As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

**Art.4º** Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho.

**§ 1º** Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

**Art. 5º** Poderá ser concedido o "Selo Incentivo de Emprego a as Mães Solo" às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 6º.** O Poder Executivo promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

Eldorado do Sul, 09 de maio de 2023.

**Fabiano Pires**

Vereador (Líder da Bancada) - MDB  
1º Secretário da Câmara Municipal de Eldorado do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente iniciativa tem como objetivo apresentar uma proposta de incentivo à empregabilidade das mães solo, visando à implementação de políticas públicas que garantam a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho e a promoção da igualdade de oportunidades.

As mães solo são responsáveis por cuidar sozinhas de seus filhos, enfrentando diariamente diversos desafios em suas vidas pessoais e profissionais, geralmente sem uma rede de apoio.

Nesse sentido, é fundamental que o poder público desenvolva políticas públicas voltadas para o aumento da empregabilidade das mães solo, garantindo-lhes acesso a oportunidades de trabalho adequadas às suas necessidades.

Diante disso, solicitamos o apoio e comprometimento desta casa legislativa na elaboração e aprovação de medidas concretas que visem à promoção da empregabilidade das mães solo em nosso município.

Eldorado do Sul, 09 de maio de 2023.

**Fabiano Pires**

Vereador (Líder da Bancada) - MDB  
1º Secretário da Câmara Municipal de Eldorado do Sul